

PORTARIA Nº 710 DE 21 DE JULHO DE 2021

Renova a outorga de direito de uso de Recursos Hídricos concedida a Minerva S.A. o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego Jaguaribe.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4245/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 15 de julho de 2021, acostado às fls. 79/80, f/v, do processo SAD Nº 306713/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 968 de 14/11/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 22/11/2019, a qual outorgou a MINERVA S.A., CNPJ: 67.620.377/0080-18, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Jaguaribe, com a finalidade de indústria frigorífica para um abate de até 1500 cabeças/dia, no Município de Paranatinga/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Captação superficial nas coordenadas geográficas: 14º28'45" de Latitude Sul e 54º05'37,3" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 250 m³/h (0,07 m³/s ou 70 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo;

II – O Outorgado deverá manter em funcionamento, no sistema de captação, os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de julho 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEMA nº 968 de 14/11/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 22/11/2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de julho de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 – córrego Jaguaribe (córrego Corgão).
Coordenadas Geográficas – Lat. 14°28'45"S e Long. 54°05'37,3"W DATUM: SIRGAS2000

| MÊS | Vazão (m ³ /s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|-----------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| Janeiro | 0,07 | 20 | 31 |
| Fevereiro | 0,07 | 20 | 28 |
| Março | 0,07 | 20 | 31 |
| Abril | 0,07 | 20 | 30 |
| Maiο | 0,07 | 20 | 31 |
| Junho | 0,07 | 20 | 30 |

Volume total Anual (m³): 1.839.600

| MÊS | Vazão (m ³ /s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|----------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| Julho | 0,07 | 20 | 31 |
| Agosto | 0,07 | 20 | 31 |
| Setembro | 0,07 | 20 | 30 |
| Outubro | 0,07 | 20 | 31 |
| Novembro | 0,07 | 20 | 30 |
| Dezembro | 0,07 | 20 | 31 |